



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D ã O N.º 589

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo n.º 92/88 - Classe V, referente ao Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Inocência e Brasilândia, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, de ferir o registro dos Diretórios Municipais de Inocência e Brasilândia e a anotação das respectivas Comissões Executivas. Decisão unânime e de acordo com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos trinta dias do mês de junho de 1988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DR. NEWLEY ALEXANDRE DA S. AMARILLA

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral

Procurador